



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2019

MEDIDA PROVISÓRIA 867/2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
NELSON BARBUDO	PSL	MT	

Art. 1º Passa a vigorar a Lei nº 12.651/2012 acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XXVIII – Identidade Ecológica: característica que áreas distintas compartilham, por similaridade do conjunto de vida vegetal e animal, constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação que são próximos e que podem ser identificados em nível regional, com condições de geologia e clima semelhantes e que, historicamente, sofreram os mesmos processos de formação da paisagem, resultando em uma diversidade de flora e fauna própria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inscrever o conceito de identidade ecológica na legislação ambiental. Durante o julgamento das ADIs que questionavam dispositivos do novo código, o supremo fixou entendimento subjetivo ao termo, criando insegurança no processo de regularização das propriedades.

A emenda estabelece conceito preciso para o termo, desfazendo a insegurança jurídica criada no entendimento dado pelo STF.

____/____/____
DATA

ASSINATURA

CD/19638.40483-95